**ASSUNTO:** Requer seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito minuta de Projeto de Lei que institui programa de jovem aprendiz no Município de Mogi Mirim.

**DESPACHO:**

**SALA DAS SESSÕES,**

**PRESIDENTE DA MESA**

 **REQUERIMENTO Nº DE 2021**

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES E VEREADORA,**

 Requeiro a Presidente, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito minuta de Projeto de Lei que institui programa de jovem aprendiz no Município de Mogi Mirim.

**JUSTIFICATIVA**

 O sociólogo alemão Max Weber tinha por tese que a atuação pública é a consolidação do altruísmo, onde você desenvolve políticas no presente na expectativa de que elas resultem benefícios futuros à sociedade. De fato, com essa visão que os trabalhos daqueles que detêm o poder eletivo devem ser guiados, vislumbrando sempre melhores condições a pessoas que você nem conhece, num ciclo positivo onde aqueles que serão beneficiados beneficiarão a outros tantos.

 Portanto, com o ideal de trabalho pelo desenvolvimento do futuro de Mogi Mirim, o melhor caminho para se atingir essa meta é o investimento no jovem, preparando todas as condições para que aquele possa alcançar as máximas capacidades organizacionais e se tornar cidadão ativo de uma cidade que evolui.

 Diante disso, nada mais eficaz ao Poder Público que ele próprio faça o preparo e acompanhamento desta juventude, incluindo na gama das atividades municipais a participação dos jovens, ávidos por oportunidades para demonstrarem seus talentos e acrescentarem à Administração as novas ideias.

 O dispositivo possível para tal empreitada é a Lei do Menor Aprendiz, que ingressa o jovem no mercado de trabalho e o prepara a um primeiro emprego. Iniciativa de ganho amplo às empresas, já é consolidada em todo o Brasil e, inclusive, em Mogi Mirim, com utilização desse grupo jovem até mesmo em órgãos públicos, como Câmara Municipal e a autarquia Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE). No entanto, nas estruturas da Prefeitura mesmo com demanda de mão-de-obra e limitações orçamentárias, os serviços fornecidos por entidades de preparo de jovens não são utilizados.

 Não obstante não haja atuação presente de jovens aprendizes na Administração Municipal, essa realidade não existia há pouco mais de dez anos, quando as atividades vieram a ser suspensas sob argumentos jurídicos.

 Ora, se houver esse problema de falta de regulamentação, a presente minuta de Projeto de Lei vem justamente para sanar a questão e ofertar plenas garantias nas atividades a serem executadas pelo Município em fomento ao jovem aprendiz.

 Incluir o jovem na Administração Pública não é só uma questão de ganho trabalhista com o uso de profissionais em estágio de desenvolvimento e com voluntariedade e boas ideias, mas também uma questão socioeconômica onde o Município oferece oportunidades aos seus cidadãos de adquirirem aprendizados relativos à gestão.

 Lavradas todas essas condições, torna-se de extrema relevância e simbolismo que o presente projeto seja encaminhado pelo Sr. Prefeito para aprovação da Câmara Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de junho de 2021.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS**